



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 216/08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação do Município de Formosa, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei regula a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação, entendendo-se como consignação o desconto compulsório e facultativo.

Art. 2º - Consideram-se para fins desta Lei:

I – Consignação Compulsória:

- a) Imposto sindical, garantido pela consolidação das Leis do Trabalho, descontado uma vez por ano dos Servidores da Educação para sua Entidade Sindical;

II – Consignação Facultativa:

- a) Contribuição associativa, autorizada pelos filiados aos entes sindicais;
- b) Contribuição Confederativa.

§ 1º - As consignações serão recolhidas em favor do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás – SINTEGO, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após o recolhimento da folha de pagamento do servidor.

Art. 3º - A entidade sindical deve disponibilizar, quando solicitado pelo Município, a qualquer tempo, seu cadastro de associados.

Art. 4º - A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá de 1%(um por cento) da remuneração mensal do servidor, porcentagem esta que poderá ser alterada conforme decisão em Assembléia do Sindicato, juntamente com a categoria.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

LEI N. ° 216/08, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.

.....

Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 088/08, DE 15 DE DEZEMBRO 2008.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 084/2008, de 11/12/2008 – (Projeto de Lei do Poder Legislativo), transformado na Lei n.º 216/08 de 15/12/2008 que *“Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais da Secretaria de Educação do Município de Formosa, e dá outras providências .”*

Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 15 de dezembro de 2008.


CLARIVAL DE MIRANDA
Prefeito Municipal

Afixado no “placard” de publicidade.

E encadernado em livro próprio.

Data supra.



.....
Potira Pereira dos Santos
Superintendente de Legislação e Documentação